



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 116, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Aprovar o Instrumento de Estratificação de Risco da Criança, para crianças de 0 a 5 anos, na Atenção Primária à Saúde no Estado.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a análise e aprovação pelo Grupo Condutor das Redes de Atenção à Saúde, na reunião ordinária de 24 de maio de 2022

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 02 de Junho de 2022, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Instrumento de Estratificação de Risco da Criança, para crianças de 0 a 5 anos, na Atenção Primária à Saúde no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB



Consome frutas, verduras ou legumes raramente (após introdução alimentar)	
Consome alimentos ultraprocessados (maior processamento industrial) frequentemente	
Fatores relacionados ao cuidado	Condições de moradia desfavoráveis
Criança não vacinada ou com esquema vacinal atrasado	Vulnerabilidade socioeconômica
Não comparecimento à agenda de acompanhamento (inclusive triagens neonatais)	Indícios de violência física, sexual ou psicológica
Higiene oral e corporal inadequados	Negligência com relação às necessidades da criança
Mãe ou cuidador não habilitado	Doenças próprias do ciclo de vida
Exposição a telas (< 2 anos) ou exposição maior que 1 hora/dia (2 a 5 anos)	
Fatores sociofamiliares	Doenças transitórias, sem complicações
Gravidez não aceita	Doenças bucais de menor complexidade: lesão de mancha branca, cárie dentária, doenças periodontal
Mãe adolescente	
Mãe com baixa escolaridade (<5 anos de estudo)	
Pai com baixa escolaridade (<5 anos de estudo)	

RISCO HABITUAL

Riscos inerentes à própria condição do ciclo de vida
--

¹Icterícia, fezes claras e urina escura.

²Vírus zika, toxoplasmose, outras doenças, rubéola, citomegalovírus, herpes e sífilis.

³Fatores de risco para hiperbilirrubinemia indireta patológica: baixo peso ao nascer, prematuridade, hemólise, asfixia ao nascimento, infecções, história familiar de icterícia grave, perda de peso do recém-nascido >10% nos primeiros 5 dias de vida associada à dificuldade de sucção ao peito ou presença de outras alterações ao exame clínico.

⁴Fatores de risco para sepse neonatal: baixo peso ao nascer, prematuridade, rotura de bolsa antes do trabalho de parto, bolsa rota acima de 18 horas e sinais de corioamnionite, como febre materna, dor suprapúbica, líquido amniótico fétido e história de infecção de trato urinário não tratado no último mês de gestação.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB